

Lei nº 929/2009, de 07 de Abril de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais."

A Câmara Municipal de Itai de Minas - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionados a exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, de até R\$ 270.000,00 (duzentos setenta mil reais) a serem pagos em 40 (quarenta) meses, recebendo em contrapartida os recursos financeiros por eles pendentes.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes, de participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do município de Itai de Minas - MG referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Itai de Minas - MG, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal,

Pedro

regulamentado pelas leis nº 7.990, de 28.12.1989, e nº 8001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas leis nº 9433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000, e nº 9.993, de 24.7.2000 e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº 3739, de 31.1.2001.


Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos originados da operação de crédito a que se refere o art. 1º, serão usados na aquisição de 02 (dois) veículos Ônibus usados ou semi-novos, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O município de Itaí de Minas - MG não fica obrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envenhidos na negociação nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaí de Minas - MG, 07 de Abril de 2009.


Pedro Antônio Alberton
Prefeito Municipal